



OFÍCIO MENSAGEM 020/2023

Ouro Preto, 14 de março de 2023

*A Sua Excelência o Senhor
Vereador José Geraldo Muniz (Zé do Binga)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto*

Câmara Municipal de Ouro Preto
Protocolo
Nº 410231
Correspondência Recebida
Em 06/06/23
Ass. VARA Hs e 14h43 Min

Excelentíssimo Presidente,

Venho, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir a Política Municipal de Estímulo à Inovação, Cultura Digital, Ciência e Tecnologia, implantar o Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável de Antônio Pereira e instituir o Programa de Economia Criativa e Solidária para o Desenvolvimento Econômico do Município de Ouro Preto / MG e outras providências.

Tendo em vista o impacto da inovação e da tecnologia no PIB de Ouro Preto, que faz com que estes segmentos de mercado estejam, hoje, no terceiro lugar da lista dos que mais devolvem tributos aos cofres públicos depois da mineração, as alterações sociais e econômicas que impactam negativamente alguns dos distritos ouropretanos por causa da migração de seus moradores para a sede do município ou para outras cidades.

Entendendo que existe também uma perda gradual da cultura local, juntamente com seu patrimônio material e imaterial, nestes distritos.

Observando as mobilizações das grandes empresas do setor extrativista minerário em prol da diversificação de seus próprios ramos de atividade, e até mesmo da economia dos Municípios onde atuam, como podemos observar no Plano de Apoio à Diversificação Econômica, o PADE, da Samarco, aplicado em Ouro Preto e Mariana.

Sabendo da escassez de mão de obra qualificada no setor de Tecnologia da Informação no país, mesmo sendo este um setor responsável por pagar salários até 3 vezes maior que a média do mercado.

Considerando que a pandemia da COVID-19 acelerou o processo de transformação digital em empresas de todo o mundo, inclusive daquelas de setores tradicionais como os da economia criativa;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

Torna-se primordial uma política capaz de expandir o mercado de inovação, tornando a cidade ainda mais propensa a manter e atrair novas empresas e mão de obra qualificada para o que conhecemos hoje como "Indústria 4.0".

Desta forma concisa, estão expostas as razões que levaram ao encaminhamento do presente Projeto de Lei, para análise e votação desta ativa Câmara Municipal.

Contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando os votos de elevado apreço.

Atenciosamente,



Angelo Oswaldo de Araújo Santos
Prefeito de Ouro Preto



PROJETO DE LEI Nº 667 DE 2023

Institui a Política Municipal de Estímulo à Inovação, Cultura Digital, Ciência e Tecnologia, implanta o Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável de Antônio Pereira e dá outras providências.



O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, CULTURA DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

CAPÍTULO I

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À INOVAÇÃO, CULTURA DIGITAL, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Estímulo à Inovação, Cultura Digital, Ciência e Tecnologia, denominada “OP Digital”, nos moldes desta Lei.

Art. 2º A política pública “OP Digital” tem como objetivos:

I – diversificar a economia com base na produção de tecnologias digitais e eletrônicas no Município;

II - estimular o desenvolvimento de soluções para o alcance do patamar de Cidade Humana, Inteligente, Sustentável e Criativa – CHISC;

III – fomentar a transformação digital no setor produtivo do Município, incentivando a criação de ambientes especializados e cooperativos de inovação, capacitando a sociedade por meio da cultura e da inclusão digital, a ter o pleno exercício da cidadania no mundo digital, a fim de modernizar a atuação do governo municipal como prestador de serviços e garantidor de direitos que auxiliem essa transformação;

IV – buscar solucionar grandes desafios municipais pelo desenvolvimento de novas tecnologias com o suporte à ampliação da produção científica e tecnológica;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

V – dar o apoio, incentivo e integração dos inventores independentes às atividades das Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação (ICTs) e ao sistema produtivo;

VI – fomentar a conexão entre os grupos da indústria criativa de mídia, cultura e criações funcionais, com os de tecnologia através de *clusters*;

VII - assegurar a obtenção de informações pela sociedade, observadas as restrições legalmente previstas.

Art. 3º As ações estruturantes da Política “OP Digital” deverão ser objeto de programas específicos contemplando, dentre outros:

I - Investimentos: promover ações de fomento, utilizando os diversos mecanismos de apoio disponíveis, buscando a promoção de fontes adequadas de financiamento, inclusive de natureza não reembolsável, bem como o fortalecimento de alternativas de captação de capital de risco visando a formação de empresas ou rede de empresas inovadoras;

II - Recursos Humanos: incentivar a formação e capacitação de recursos humanos, estimulando o desenvolvimento de centros de formação de alto desempenho;

III - Promoção: realizar ações promocionais no Município com o objetivo de aumentar a visibilidade, atratividade, geração de negócios, novos investimentos, bem como de fortalecer os ecossistemas de inovação, mediante atração e retenção de investidores, aceleradoras, acadêmicos, programadores e empreendedores de alto potencial;

IV - Governo Aberto: promover práticas de transparência, acesso à informação, inovação tecnológica e participação social.

§ 1º As ações que envolverem a realização de gastos públicos pelo Município de Ouro Preto deverão, quanto ao planejamento e administração orçamentários e financeiros, observar as disposições constantes na Lei Complementar nº 101/2004, Lei Federal 4.320/1964, Lei Complementar nº 182/2021, as leis orçamentárias vigentes e demais dispositivos legais regedores da espécie.

§ 2º A presente Lei observará, no que se refere a seus princípios, regras e diretrizes, para fins de interpretação e aplicação, a disciplina já constante da Lei Federal nº 10.973/2004, da Lei Federal nº 13.243/2006, da Lei Complementar nº 182/2021, e da Lei Complementar Federal nº 155/2016, devendo os termos de ajuste, cooperação,



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

contrato, convênio ou instrumento congêneres fazer menção expressa à legislação nacional regente da matéria (Art. 55, XII e Art. 116, ambos da Lei nº 8.666/93).

Art. 4º Sem prejuízo de outros programas e ações específicas, a “OP Digital” poderá incluir:

I - Hackathons: eventos realizados pela Administração Pública, sob responsabilidade das Secretarias Municipais ligadas aos respectivos temas, reunindo agentes políticos, empreendedores, programadores, conselhos municipais e outros interessados, com o objetivo de buscar soluções tecnológicas para resolver problemas do Município;

II - Programa de incentivo à inovação, fomento e pré-aceleração de startups e empresas de base tecnológica, voltado para apoiar *startups* em estágio inicial, produtoras de jogos digitais e novos empreendimentos, que desenvolvam produtos ou serviços inovadores, utilizando e embarcando *software* ou serviços de TIC como elementos do seu esforço de inovação;

III - programa de incentivo à inovação e apoio à aceleração das startups, empreendimentos digitais e de empresas de base tecnológica, mediante ações estratégicas que visem potencializar o crescimento de *startups* e empreendimentos emergentes que passaram pelo estágio de desenvolvimento, podendo compreender, dentre outras iniciativas, formação de parcerias com atores do ecossistema de inovação, incluindo convênios, acordos e outros ajustes, de natureza financeira ou não, com órgãos entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo que já desenvolvem ou venham a desenvolver programas correlatos, fundações de apoio, agências de fomento e entidades privadas sem fins lucrativos, compreendendo ainda, ações e parcerias voltadas à facilitar a obtenção de capital de risco em instituições financeiras públicas ou privadas, bancos de desenvolvimentos, empresas públicas que promovem o desenvolvimento econômico e social, sociedades e fundos de financiamento e investimento específicos, bem como ações que visem aumentar a base de investidores no Município;

IV - criação de Espaços Maker no Município, com infraestrutura para prototipagem física e digital;

V - programa de estímulo à utilização e produção de softwares livres pela sociedade e pela esfera pública municipal de Ouro Preto;

VI - consolidação de áreas como Clusters Criativos;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

VII - Disponibilização de espaços de trabalho compartilhados (*coworking*) e espaços para reuniões e eventos;

VIII - Compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações municipais com *startups*, microempresas, empresas de pequeno porte e organizações públicas ou privadas sem fins lucrativos voltadas para atividades de empreendedorismo e inovação tecnológica, desde que compatível com as finalidades da Política “OP Digital”;

IX - Acompanhamento e aconselhamento técnico, gerencial e estratégico;

X - Apoio financeiro aos projetos abrangidos pelo Programa, nos termos da legislação em vigor;

XI - Concessão de incentivos fiscais a empresas enquadradas como *startups* ou de base tecnológica no Município de Ouro Preto, nos termos da Lei.

§ 2º A concessão do apoio financeiro deste artigo será precedida de edital de seleção de projetos, a ser definida em edital e nos instrumentos de ajuste específicos.

§ 3º Eventuais incentivos fiscais previstos nesta Lei seguirão as disposições da Lei Complementar Municipal nº 183/2018.

Art 5º A execução operacional da Política de Estímulo à Inovação poderá ser transferida para entidade sem fins lucrativos ou instituição de ensino, através de edital de chamamento público ou celebração de convênio, ajuste ou instrumento formal congêneres, nos termos da legislação municipal vigente.

**CAPÍTULO II
DO HUB DE INOVAÇÃO DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO**

Art. 6º Fica criado o Hub de Inovação de Ouro Preto, que consiste em um espaço colaborativo para fomento ao desenvolvimento de novos negócios sustentáveis com foco na diversificação da economia local e será gerido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia.

**CAPÍTULO III
DAS SOLUÇÕES DIGITAIS**

Art. 7º A Administração Pública Municipal, direta e indireta, em matéria de interesse público, poderá contratar ICTs, entidades de direito privado sem fins



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

lucrativos ou empresas, isoladamente ou em consórcios, voltadas para atividades de pesquisa e de reconhecida capacitação tecnológica no setor, visando a realização de atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação que envolvam risco tecnológico, para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto, serviço ou processo inovador e a entrega de soluções digitais para o Município, transformando-o em uma *Smart City*, sempre observadas as normas legais aplicáveis à espécie.

§ 1º O fornecimento, em escala ou não, do produto ou processo inovador resultante das atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação encomendadas na forma do caput deste artigo, poderá ser contratado, inclusive com o próprio desenvolvedor da encomenda, observado o disposto em regulamento específico.

§ 2º Para os fins do caput e do § 1º deste artigo, a Administração Pública poderá, mediante justificativa expressa, contratar concomitantemente mais de uma ICT, entidade de direito privado sem fins lucrativos ou empresa com o objetivo de:

I - desenvolver alternativas para solução de problema técnico específico ou obtenção de produto ou processo inovador;

II - executar partes de um mesmo objeto.

§ 3º Observadas as diretrizes previstas em regulamento específico, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal para regulação, revisão, aprovação, autorização ou licenciamento atribuído ao Poder Público, inclusive para fins de vigilância sanitária, preservação ambiental, importação de bens e segurança, estabelecerão normas e procedimentos especiais, simplificados e prioritários que facilitem:

I - A realização das atividades de pesquisa, desenvolvimento ou inovação encomendadas na forma do caput;

II - A obtenção dos produtos para pesquisa e desenvolvimento necessários à realização das atividades descritas no inciso I deste parágrafo;

III - A fabricação, a produção e a contratação de produto, serviço ou processo inovador resultante das atividades descritas no inciso I deste parágrafo.

§ 4º Nas contratações de que trata este artigo, deverá ser observado o disposto no inciso IV do Art. 27 da Lei Federal nº 10.973/2004;

§ 5º Poderá o Poder Público Municipal partilhar da participação econômica de produtos, serviços ou processos inovadores decorrentes da contratação prevista neste artigo, conforme regulamento próprio.





CAPÍTULO IV
**DO DISTRITO HISTÓRICO, INTELIGENTE E SUSTENTÁVEL DE ANTÔNIO
PEREIRA**

Art. 8º O Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável de Antônio Pereira será um espaço de atuação organizado pela comunidade, pela academia e pelo Poder Público Municipal, destinado ao fomento de soluções eletrônicas, digitais, criativas e sociais para os desafios do distrito, estimulando-se o engajamento da população nas tomadas de decisões da localidade, a ampliação da educação formal e a melhoria da qualidade de vida dos moradores da região.

Art. 9º Considera-se Distrito Histórico Inteligente ou *Historical small smart city*, o distrito que, por meio da utilização de novas tecnologias, analógicas, digitais ou sociais, promova a sua transformação através da responsabilidade ambiental, dos desenvolvimentos científicos e sociais, além da sustentabilidade econômica e da igualitária distribuição de renda por todo o seu território, buscando, também, preservar sua cultura e a permanência de seus moradores no distrito de origem com melhor qualidade de vida.

Art. 10 A aplicação do disposto neste capítulo tem como objetivos:

I - Estimular o desenvolvimento colaborativo entre sociedade, academia e o Município de Ouro Preto;

II - Desenvolver a pluralidade e a eficiência de soluções de serviços, equipamentos e dispositivos nos distritos de Ouro Preto;

III - Fomentar as diversas modalidades da economia criativa e do turismo rural, e expandi-las, pela transformação digital, visando a diversificação e sustentabilidade econômica nos distritos de Ouro Preto;

IV - Firmar o engajamento do município de Ouro Preto e de seus distritos com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas - ONU, buscando acelerar a implementação da Agenda 2030 desta organização.

V - Equilibrar o desenvolvimento do território, evitando o investimento restrito às zonas mais rentáveis do distrito;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

VI - Elaborar as melhores estratégias de distribuição igualitária e inteligente de investimentos externos e recursos do Município;

VII - Desenvolver tecnologias que otimizem e democratizam o acesso a serviços públicos essenciais, em parceria com Instituições de pesquisa Federal, Estadual e Municipal;

VIII - Gerar dados para o planejamento urbano eficiente e preciso;

IX - Facilitar a integração entre os entes públicos e privados para o desenvolvimento de infraestrutura;

X - Preservar e conservar o meio ambiente natural e o patrimônio cultural quando da implantação de infraestrutura digital;

XI - Incentivar o cooperativismo, privilegiando os coletivos e associações existentes no território;

XII - Desenvolver tecnologias para o engajamento social e melhoria da democracia;

XIII - Ter como meta a segurança de dados e a criação de parâmetros precisos para medição dos serviços e estabilidade dos sistemas;

Art. 11 Todo distrito histórico, inteligente e sustentável deverá estabelecer um Conselho Local Inteligente (CLI), composto por:

I - 03 (três) representantes da comunidade local, vinculados às organizações populares;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia;

III - 01 (um) representante do Instituto Federal de Minas Gerais (IFMG);

IV - 01 (um) representante da Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP).

Art. 12 O exercício do mandato será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado sucessivamente por igual período.

Art. 13 O exercício de mandato no CLI é considerado função de relevante valor social e não será remunerado.

Art. 14 São competências básicas do CLI, além de outras previstas em regulamentação específica:

I – realizar reuniões periódicas a fim de discutir pautas de interesse do Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável e dentro das diretrizes desta lei;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

- II – discutir, analisar, planejar e acompanhar os planos gerais e específicos relacionados ao desenvolvimento do Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável;
- III – colaborar com a implantação e manutenção das políticas públicas no território do distrito, visando a melhoria dos serviços públicos oferecidos à população;
- IV – estabelecer diálogo com grupos, movimentos e associações com trabalhos já em andamento no distrito e que dialoguem com os objetivos desta lei;
- IX – instituir, aprovar e alterar seu Regimento Interno;
- X - identificar e estimular a formação e o desenvolvimento de outros Distritos Históricos, inteligentes e sustentáveis, além de arranjos produtivos locais, articulados entre si fisicamente ou virtualmente.



Parágrafo único O Regimento Interno do CLI deverá conter disposição que permita estabelecer processos próprios de governança, mediação técnica de projetos e diálogo social adequados às características do Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável.

Art. 15 O CLI não substitui a Associação de Moradores da localidade ou qualquer outra entidade da sociedade organizada.

Art. 16 Os dados coletivos gerados dentro do distrito são de uso do Município, prioritariamente para planejamento, desenvolvimento urbano e social, sendo vedada a sua comercialização e manipulação para fins diversos sem contrapartida equivalente.

Parágrafo único Através de parcerias ou convênios com instituições de ensino e pesquisa os dados coletados poderão ser disponibilizados para fins de pesquisa e inovação de modelos de gestão pública.

Art. 17 Poderão constar nas futuras Operações Urbanas Consorciadas as implementações de melhorias de infraestrutura e dispositivos para cidades e distritos inteligentes a serem implantados nas áreas da operação urbana, somados a lista de melhorias urbanas previstas e constantes do orçamento de cada operação urbana.

Art. 18 Os recursos provenientes de investimentos públicos deverão ser destinados prioritariamente em infraestrutura de rede cabeada urbana, dispositivos inteligentes para abastecimento, geração de energia limpa, saneamento, saúde, educação, transporte coletivo e mobilidade.

Parágrafo único A infraestrutura física cabeada, e os dispositivos implantados dentro da área do distrito, serão compartilhados sem onerosidade, com o Município e com outras concessionárias, mediante convênio com a empresa instaladora, que quando



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

da sua instalação deverá prever ampliação da rede futura, prevendo a sua duplicação no prazo de cinco anos, em especial das tubulações e suportes subterrâneos.

Art. 19 O Município poderá fomentar e formular estudos de novas tecnologias e novos serviços inteligentes para o distrito, juntamente com seus moradores, gerando o Anuário de Implantação de Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável, bem como fixando metas, estratégias, planejamentos e prazos para o desenvolvimento de infraestrutura, dispositivos e serviços inteligentes pelo Município.

Art. 20 Outras localidades poderão ser tituladas como Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável, por meio de decreto.

Parágrafo único A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia poderá propor as localidades que serão definidas como Distrito Histórico, Inteligente e Sustentável, desde que preencham os parâmetros supracitados.



TÍTULO II

DA ECONOMIA CRIATIVA

CAPÍTULO I

**DO INCENTIVO À CRIAÇÃO E A DIGITALIZAÇÃO DE POLOS DE
ECONOMIA CRIATIVA EM OURO PRETO**

Art. 21 O Programa de Incentivo à Criação e a Digitalização de Polos de Economia Criativa em Ouro Preto — PEC, regular-se-á nos seguintes termos:

§ 1º A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Inovação e Tecnologia poderão, em conjunto, propor os Polos de Economia Criativa, a serem aprovados por Lei.

§ 2º A instituição de Polos de Economia Criativa no âmbito municipal deverá se basear em resultados de pesquisas, elaboradas por ICTIs, que apontem a existência ou viabilidade de existência daquele *cluster*;

Art. 22 Os Polos de Economia Criativa têm como objetivos:

I - Valorizar e fomentar a diversidade cultural e suas formas de expressão material e imaterial, bem como o potencial criativo e inovador, as habilidades e talentos individuais e coletivos, o desenvolvimento humano, a inclusão social e a sustentabilidade;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

II - Fortalecer a atividade econômica no Município por meio do estímulo à complementaridade das cadeias produtivas locais;

III - Estimular a formação e o desenvolvimento de outros distritos criativos, articulados entre si fisicamente ou virtualmente;

IV- Divulgar, em âmbito municipal e regional, as oportunidades de aproveitamento de ocorrências externas favoráveis à atividade;

V - Estimular o setor empresarial a valorizar seus ativos criativos e inovadores com a finalidade de promover a competitividade de produtos, bens e serviços cujos insumos primários sejam o talento e a criatividade individual e coletiva;

VI - Apoiar os coletivos de arte e pequenos produtores culturais através da valorização de seus ativos criativos e inovadores, promovendo o acesso aos seus produtos culturais, à compreensão e fruição da paisagem, o uso do espaço público e a circulação de produtos decorrentes da economia criativa;

VII - Simplificar os procedimentos para instalação e funcionamento das atividades econômicas que compõem a economia criativa.

Art. 23 São compatíveis com os Polos de Economia Criativa as atividades relacionadas à mídia, cultura, tecnologia e inovação e criações funcionais, sendo as últimas atividades como a arquitetura, a moda, design de interiores, de objetos, e de eletroeletrônicos.

Art. 24 O Poder Executivo poderá apoiar a criação, em cada Polo de Economia Criativa, de um centro gestor de inovação, constituído como organização sem fins lucrativos, com a função de coordenar, orientar, executar e dinamizar a produção e a difusão da inovação em produtos, processos, gestão e comercialização.

Parágrafo único O centro gestor de inovação desenvolverá suas atividades com a cooperação dos agentes produtivos empresariais, das organizações de trabalhadores e de instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos prestadoras de serviços de apoio ao Polo de Economia Criativa.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ECONOMIA CRIATIVA E SOLIDÁRIA

Art. 25 Fica instituído o Programa de Economia Criativa e Solidária no âmbito do Município de Ouro Preto, objetivando incentivar e diversificar a economia local,



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

tornando-a norteadora das atividades voltadas aos atores e produtos vinculados a esse modelo econômico onde os aspectos relacionados à cultura, tecnologia e criatividade geram efeitos e impactos positivos na economia, consolidando serviços, bens e produtos criativos.



Art. 26 As áreas dos empreendimentos e produtores das indústrias criativas e solidárias a serem consideradas serão:

- I** - Expressões Culturais Tradicionais: artesanatos, festivais e comemorações;
- II** - Artes Cênicas: música ao vivo, teatro, dança e circo;
- III** - Audiovisuais: filme, televisão, jogos digitais e rádio;
- IV** - Novas Mídias: software, videogame e conteúdo digital criativo;
- V** - Serviços Criativos: arquitetônico, publicidade, P & D criativo, cultural e recreativo;
- VI** - Design: joalheria, interiores, gráfico, moda e brinquedos;
- VII** - Editoras e mídias impressas: livros, imprensas e outras publicações;
- VIII** - Artes Visuais: pinturas, esculturas, fotografia e antiguidades;
- IX** - Sítios Culturais: locais arqueológicos, museus, bibliotecas e exposições.

Art. 27 Esta Lei estabelece políticas públicas de incentivo e promoção da economia criativa e solidária considerando as seguintes diretrizes:

- I** - Fomentar pesquisas para a consolidação de um banco de dados dos produtores, equipamentos culturais turísticos, entidades representativas locais, potencialidades da Economia Criativa e Solidária;
- II** - Viabilizar parcerias com entidades públicas e privadas;
- III** - Induzir a criação e a ampliação do comércio interno e externo dos produtos da Economia Criativa e Solidária;
- IV** - Estimular investimentos direcionados à Economia Criativa e Solidária;
- V** - Auxiliar na capacitação e regularização de empreendimentos, associações e produtores criativos;
- VI** - Incentivar e apoiar as organizações representativas dos empreendedores e profissionais dos setores criativos;
- VII** - Informar os empreendedores e profissionais dos setores criativos acerca da proteção da propriedade intelectual e suas diretrizes;
- VIII** - O Município poderá criar linhas de crédito e financiamento para os setores da Economia Criativa em condições especiais ;



PREFEITURA MUNICIPAL OURO PRETO

IX - Promover o empreendedorismo e a inovação nas áreas e setores da Economia Criativa, por meio da cooperação entre as Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação e o setor produtivo.

**CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**



Art. 28 Sempre que necessário o Poder Executivo expedirá, por Decreto, normas regulamentares aos programas criados por esta Lei.

Art. 29 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

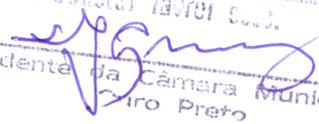
Ouro Preto, Patrimônio Cultural Mundial, 20 de março de 2023, trezentos e onze anos da Instalação da Câmara Municipal e quarenta e dois anos do Tombamento.

Angelo Oswaldo de Araújo Santos

Prefeito de Ouro Preto



J. RIBUIÇAU
Aos 06 de junho de 23
Distribuo este processo à(s) comissão(ões)
competente(s).

Do que para constar lavrei esta.

Presidente da Câmara Municipal de
Curo Preto

